



Pinhalão, 02 de março de 2026

Processo Administrativo nº 22/2026

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR
EPG COMERCIAL LTDA

1) DO INTROITO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital nº 14/2026, em que figura como impugnante a empresa EPG Comercial LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.860.141/0001-06, com sede na Rua Itacolomi, nº 363, Bairro La Salle, Pato Branco/PR.

2) DA TEMPESTIVIDADE

A licitação tem data de abertura prevista para 05 de março de 2026.

O item 4.1. do edital informa que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Tendo em vista que a impugnação foi encaminhada por e-mail no dia 02 de março de 2026, entende-se que a presente impugnação foi feita de modo tempestivo, portanto, recebida pela pregoeira e sua equipe de apoio.

3) DAS RAZÕES

Trata-se de impugnação apresentada por EPG Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, insurgindo-se contra a cláusula 7.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, a qual estabelece que os valores unitários deverão ser limitados a 2 (duas) casas decimais.



Sustenta a impugnante que tal limitação comprometeria a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente em se tratando de licitação para aquisição de medicamentos, cujas disputas usualmente ocorrem até a quarta casa decimal.

É o relatório.

4) DA DECISÃO

Face às alegações formuladas na impugnação, a pregoeira da Prefeitura Municipal de Pinhalão, vem diante deste, manifestar seu posicionamento acerca dos fatos e fundamentos ora transcritos.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A cláusula 7.8 do Edital dispõe:

7.8. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, referenciada no valor unitário do produto, limitada em 2 (duas) casas decimais, com indicação da marca do produto cotado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Verifica-se que, de fato, houve previsão expressa limitando os valores unitários a duas casas decimais no edital.

Todavia, observa-se que a Relação de Itens presente no Anexo I – Termo de



Referência encontra-se estruturada com quatro casas decimais:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Rua Manoel Ribas, 326 - Centro - Pinhalão
CEP: 84925-000 CNPJ: 76.167.717/0001-94null
E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br Site: <http://www.pinhalao.pr.gov.br>

Página: 1 / 5

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 14/2026 - PE

Processo Administrativo: **22/2026**
Data do Processo: **12/02/2026**

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	100,000	AMP	ACETILCISTEÍNA. - ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3 ML – CÓD. BR 0335091	4,5874	458,74
2	3.000,000	AMP	ÁCIDO ASCÓRBICO. - ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, TIPO USO: INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML – CÓD. BR 0271687	1,1658	3.497,40

Bem como a plataforma eletrônica ComprasGov utilizada para realização do certame permite a inserção de valores com até quatro casas decimais:



as.gov.br x +

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/configuracao?identificador=98776305900142026

Comprasnet 4.0 TCU Detalhamento PDM Compras Contratos Pinhalao Publi Portal da Transparê... Diário Oficial Eletrô... SGA

Compras.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO - PR | 987763

Configurar sessão pública

Pregão Eletrônico N° 90014/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 987763 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO - PR

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Previsão de abertura: 05/03/2026 08:00:00 (Horário de Brasília) | Esta compra possui propostas cadastradas

Configurações básicas da sessão Configuração de itens

Para **priorizar a abertura de um item**, basta selecionar a opção correspondente na listagem. Desta forma, o sistema vai realizar a abertura desses itens antes dos itens não priorizados.

Ordem numérica Ordem de abertura

1 ACETILCISTEÍNA < apelido > Exclusividade ME/EPP	Valor estimado (unitário) R\$ 4.5874	
Descrição detalhada Acetilcisteína Dosagem: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável		
Quantidade mínima 100	Quantidade solicitada 100	Unidade de fornecimento Ampola 3,00 ML
Critério de julgamento Menor Preço	Valor estimado (unitário) R\$ 4.5874	Valor estimado (total) R\$ 458.7400
Orçamento sigiloso Não	Intervalo mínimo entre Lances 0,01%	Tratamento diferenciado Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
Aplicabilidade margem de preferência Não	Exigência de conteúdo nacional Não	
2 ÁCIDO ASCÓRBICO < apelido > Exclusividade ME/EPP	Valor estimado (unitário) R\$ 1.1658	

Sendo assim, torna-se clara a possibilidade de utilização de 04 (quatro) casas decimais na proposta, não havendo qualquer bloqueio sistêmico que impedisse a formulação de propostas com maior precisão e que a indicação de 02 (duas) casas decimais no edital é um mero erro material.

Nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente à luz dos princípios da legalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, deve a Administração promover a correção de impropriedades formais que possam gerar dúvida interpretativa ou insegurança jurídica.

Assim, será realizada a retificação do item 7.8 do edital para que passe a consignar expressamente a possibilidade de utilização de até quatro casas decimais.



Ressalte-se que a presente retificação visa conferir clareza ao instrumento convocatório, alinhando-o à funcionalidade já disponível no sistema ComprasGov.

Destaca-se, ainda, que a presente retificação não altera a dinâmica da disputa nem amplia as condições originalmente já disponibilizadas no sistema eletrônico, o qual já permitia a inserção de valores com até quatro casas decimais. Trata-se, portanto, de adequação formal do texto editalício à realidade operacional da plataforma, não impondo obrigações adicionais, restrições ou modificações capazes de prejudicar a elaboração das propostas pelos interessados.

Não se verifica, portanto, alteração substancial apta a impactar a formulação das propostas, tampouco modificação do objeto, dos critérios de julgamento ou das condições de habilitação, razão pela qual não se mostra necessária a reabertura do prazo de publicidade.

Ante o exposto, decide-se conhecer da impugnação apresentada por EPG Comercial Ltda, por tempestiva e julgar parcialmente procedente a impugnação, para fins de retificação da cláusula 7.8 do Edital, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

- Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, referenciados no valor unitário do produto, admitindo-se até 4 (quatro) casas decimais, com indicação da marca do produto cotado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

RAISSA PIMENTEL
VILAS
BOAS:0615317499
0

Assinado de forma digital
por RAISSA PIMENTEL
VILAS BOAS:06153174990
Dados: 2026.03.02
16:53:09 -03'00'

Raíssa Pimentel Vilas Boas

Pregoeira

Portaria 333/2025